



PROJETO DE LEI

Institui a gratuidade no transporte coletivo urbano, aos domingos e feriados, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 156/2023, de autoria dos Vereadores Zé Márcio, Nilton Militão, Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, Protetora Kátia Franco, Marlon Siqueira, André Luiz, Cido Reis, Bejani Júnior, Dr. Antônio Aguiar, Cida Oliveira, Vagner de Oliveira, João Wagner, Julinho Rossignoli, Juraci Scheffer, Laiz Perrut, Maurício Delgado, Tallia Sobral e Tiago Bonecão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte coletivo urbano de Juiz de Fora aos domingos e feriados.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, a tarifa pública única, para todas as linhas, aos domingos e feriados, será no valor nominal de R\$ 0,00 (zero real) por passagem cobrada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 5 de setembro de 2023.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

